



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Ministério da Cidadania. NOB RH SUAS Anotada e comentada. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Perguntas e Respostas Serviço Especializado em Abordagem Social- SUAS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. Volume IV. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional Assistência Social. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2014.

## FUMAS

### ATO DE REVOGAÇÃO

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/21 – Fornecimento parcelado de cestas básicas para o PSA, com reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual. Processo nº 0696-9/21.**

**Fica revogada a licitação em epigrafe, motivada pelos transtornos causados pelo sistema do Compra Aberta na liberação dos itens de cota reservada.**

Jundiá, 26 de agosto de 2021.

Marcos Valentim Reynaldo  
Pregoeiro

## PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 606, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

(Mesa Diretora)

Autoriza a Câmara Municipal de Jundiá a filiar-se à União de Vereadores e do Estado de São Paulo-UVESP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de agosto de 2021, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É autorizada a Câmara Municipal de Jundiá a filiar-se à União de Vereadores do Estado de São Paulo-UVESP, conforme termo anexo a esta resolução, a ser efetivado mediante enquadramento na hipótese do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021).

FAOUAZ TAHA  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021).

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo

### Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 13.373

(Antonio Carlos Albino)

Institui o Programa MENTE SAUDÁVEL de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa MENTE SAUDÁVEL, a ser promovido pela sociedade civil organizada, de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Os profissionais interessados em participar do Programa se disponibilizarão a atender gratuitamente e por meio de plataforma virtual a pessoas que estejam sofrendo em razão do descrito no caput deste artigo.

Art. 2º. Os serviços de apoio psicológico que integram o Programa deverão ser prestados por profissionais habilitados, respeitando a Resolução CFP (Conselho Federal de Psicologia) nº 4, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do Covid-19, ou resolução que venha a substituí-la.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021).

FAOUAZ TAHA  
Presidente

### Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 13.409

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais